PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.289 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

DISPOÊ SOBRE O USO GRATUITO DOS TRANSPORTES COLETIVOS E URBANOS PELOS DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que A Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Aos deficientes físicos e mentais é assegurado o uso gratuito dos transportes coletivos e urbanos deste Município.

ART. 2º.A comprovação da deficiência far-se-á pela apresentação de Carteira expedida pela Divisão de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo não portando carteira o deficiente poderá exercitar o direito que lhe confere o artigo anterior, se a deficiência for evidente.

ART. 3º. Para o fim de expedição da Carteira de deficiente, a deficiência será determinada através de exame pormédico nomeado pelo Diretor da Divisão referida no artigo anterior ou pertencente à rede municipal de saúde, que emitirá laudo conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exame poderá ser dispensado se evidente a deficiência.

ART. 4º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprí-la tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AOS 08 DE ABRIL DE 1.991

Alceu Silva Queiroz

PREFEITO MUNICIPAL